



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 239/2022

Designa gestor fiscal e suplente do Contrato nº13/2022 ref. locação de imóvel da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso em Rondonópolis.

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MT nº 61/2020 que dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público;

CONSIDERANDO o Memorando nº400/2022/SLC/COREN-MT, de 27 de julho de 2022

CONSIDERANDO o processo nº035/2022 - Locação de imóvel para Subseção de Rondonópolis/MT;

Resolvem:

Art.1º. – Designar as empregadas públicas do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do Contrato nº13/2022 referente ao processo Nº035/2022 - locação de imóvel para Subseção de Rondonópolis/MT, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado:

- Cintia Ribeiro de Paula – Titular.
- Kelly Cristina Procópio - Suplente

Art.2º. - O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal do Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art.3º. - É dever do gestor fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feita de forma efetiva e eficiente.

Art.4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá (MT), 01 de agosto de 2022.

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente

Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT N.º 103718-ENF
Conselheira Secretária